

PARECER CONTROLE INTERNO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 1.858/2025, referente ao 5º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 024.2021.PMA.SEMUTRAN, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA/PA -

SEMUTRAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.400.542/0001-70 e a empresa JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.260.585/0001-35.

35. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente termo consiste na READEQUAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº. 024.2021.PMA.SEMUTRAN - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, em decorrência da mudança da natureza da despesa e do subelemento, para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, no exercício de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO:** A partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, a dotação orçamentária do CONTRATO Nº. 024.2021.PMA.SEMUTRAN passa a vigorar, conforme segue:

Órgão: 28 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Funcional Programática: 0412200152370 - Apoio as Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Sub-Elemento: 3390923700 – Manutenção e Conservação de Máquinas

Natureza da Despesa: 339092- Despesas de Exercícios Anteriores

Sub-Elemento: 3390923900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Parecer Jurídico – 306/2025 – PROGE/PMA.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de março de 2025.